

mos superiores ecclesiasticos; e deixe de, com seu exemplo, dar occasião ou pretexto a perturbações, de que nem a Igreja, nem o Estado podem tirar utilidade.

O que tudo, de Ordem de Sua Magestade, communico a V. Em.^a, para qu e fique inteirado, e possa regular-se opportunamente.

Deos Guarde a V. Em.^a Paço das Necessidades, 28 de Novembro de 1853 == Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Cardeal Patriarcha de Lisboa. == *Frederico Guilherme da Silva Pereira.* (1)

No Diario do Governo de 7 de Dezembro, N.º 288.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Repartição Militar == 2.ª Secção.

SENDO de muita conveniencia para o serviço, e de grande economia para a Fazenda Publica, que os individuos militares, a quem se conceder licença para cursarem a Escola Polytechnica, estejam tambem em todas as circumstancias de robustez, e de aptidão physica para o serviço militar, que são exigidas pelo artigo 8.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, para o posto de Alferes alumnino: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que todos os individuos militares que obtiverem licença para frequentarem pela primeira vez a Escola Polytechnica, não sejam definitivamente matriculados sem que pela Junta Militar de Saude tenham sido julgados habéis para todo o serviço de qualquer arma do Exercito; para o que o Director da referida Escola os mandará apresentar ao Cirurgião em chefe do Exercito, para aquelle fim; devendo declarar-se no resultado da Inspeção, se lhe foram encontradas algumas molestias ou lesões que os inhabitem de servir em qualquer das armas do Exercito; na intelligencia, porém, que por esta inspeção não ficam os alumnos, que se dedicam ás armas espezias, isentos do que é ordenado pela Portaria de 12 de Março de 1846, publica-la na Ordem do Exercito n.º 8, de 21 do mesmo mez e anno, a qual continua a subsistir como até aqui.

Paço das Necessidades, em 28 de Novembro de 1853. == *Duque de Saldanha.*

Na Ordem do Exercito N.º 300, de 13 de Dezembro Diario do Governo N.º 59, de 21 do mesmo mez.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Direcção geral, das Alfandegas e contribuições indirectas.

SENDO presente a Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, a representação do Conselheiro Director da Alfandega Grande de Lisboa, na qual, expando a intelligencia que dera ás disposições do Decreto, com força de Lei, de 31 de Dezembro de 1852, e ás do respectivo Regulamento de 20 de Abril ultimo, tanto pelo que respeita á restituição de direitos, concedida aos productos das fabricas de refinação de assucar em bruto, como á sua exportação para as possessões portuguezas, pede lhe seja declarado, se é ou não verdadeira tal intelligencia; e Attendendo o Mesmo Augusto Senhor, que o referido Decreto de 31 de Dezembro não pôde deixar de considerar-se como declaratorio, e ampliativo ás Cartas de Lei de 22 de Agosto de 1848, e 10 de Julho de 1849: Ha por bem, Conformando-se com o parecer do Conselheiro, segundo Ajudante do Conselheiro Procurador Geral da Fazenda, Mandar declarar ao menciona-

(1) Nesta conformidade e data se expediu Aviso ao Em.^{mo} Cardeal Arcebispo de Braga, e se escreveu a todos os Srs. Arcebispos, Bispos, e Vigarios das Dioceses do Reino e Ilhas adjacentes.